PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTROLE INTERNO

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 0261/2015

Processo nº. 1908/2015.

Procedência: Memorando nº. 044/2015 – DMS

OBJETO: Aditivo ao contrato nº. 032/2014, com o percentual de 25%, no valor quantitativo total para fornecimento de Gêneros Alimentícios Diversos e prorrogação do prazo por 3 (três) meses.

Razão Social: SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA Vigência: de 14/07/2014 à 13/07/2015

Valor Global do aditamento: R$ 95.203,92

Recurso FEDERAL: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Elemento de despesa: 33903000 Fonte: 0629 Sub Fonte: 006001

Ao Gab/Presidência.

Senhora Presidenta,

Da análise das documentações do Processo em referência, conforme solicitação do DMS, Memorando 044/2015, sobre a necessidade de aditamento de 25%(vinte e cinco por cento) ao objeto do contrato nº. 032/2014, com vigência até 13/07/2015, e prorrogação no prazo por 3 (três) meses.

Em consulta ao NSAJ/FUNPAPA, este emitiu o Parecer nº 147/2015, em que se manifesta quanta a validade das alterações, no que devem ser justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente para a celebração do contrato. Destacando ainda que a o percentual de 25% é o Valor máximo a ser aditado bem como deve ser verificado se o valor desta ainda se encontra vantajosa para a Administração junto ao mercado atual.

Destarte, diante da justificativa do DMS constante na folha 25, onde informa que foram inauguradas novas unidades ligadas a Funpapa justificando a aumento do consumo dos alimentos, ressaltando que estão incluindo processo de aquisição de gêneros alimentícios para este ano de 2015 portanto, tal solicitação visa atender até que finalize o trâmite processual. Entendemos estar demonstrada assim a necessidade e o interesse da

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTROLE INTERNO

Administração Pública Municipal em alterar com consentimento contratual do fornecedor o contrato em vigor, nos termos da Clausula 14.1.1 e § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, que atende aos princípios da celeridade, da eficiência e da supremacia do interesse público e uma vez que há disponibilidade Orçamentária e financeira, bem como autorizado pela autoridade competente, temos a observar a **conformidade** do pedido.

Belém, 08 de julho de 2015.

Hyan Karlo da Silva Penna

Controle Interno.